SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
DECRETO Nº 1.405, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2024.

DECRET Nº1.405, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre o lançamento conjunto do IPTU– Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Ubana e da Taxa de Coleta, Remoção e Tratamento ou Destinação de Lixo ou Resíduos Provenientes de Imóves do exercício de 2023e dá outras providências.

OPREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADODORIO GRANDE DONORTE,

Considerando que os arts. 18 a 20 e 66 do Código Tributário do Município de Jucurutu, editado pela Lei Complementar nº 34, de 27 de dezembro de 2022 e alterado pela Lei Complementar nº 37, de 14 de novembro de 2023, dispõem que

a)o lançamento do IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana será feito anualmente, com base nos dados existentes no cadastro imobiliário no dia 1º de janeiro, considerada a data de ocorrência do fato gerador;

b)a ciência do lançamento dar-se-á por intermédio de publicação no Diário Oficial, por afixação na sede da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e do Fórum da Comarca, sem prejuizo de encaminhamento individual para o endereço do contribuinte;

c)o recolhimento do imposto dar-se-á de uma só vez com redução do seu valor ou na quantidade de parcelas mensas fixadas neste Decreto, sem redução do seu valor;

d)o lançamento e recolhimento da Taxa de Coleta, Remoção e Tratamento ou Destinação de Lixo ou Resíduos Provenientes de Imóveis são efetuados conjuntamente como IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Ubana ;

e)o Decreto nº 1.390, de 20 de novembro de 2023, fixou o lançamento conjunto do IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e da Taxa de Coleta, Remoção e Tratamento ou Destinação de Lixo ou Resíduos Provenientes de Imóveis referentes ao exercício de 2023 com vencimento da parcela única com desconto de 20% (vinte por cento) ou da primeira das 3 (três) parcelas sem redução para o dia 15 de janeiro de 2024 e das segunda e terceira parcelas para os dias 15 de fevereiro e 15 de março de 2024, respectivamente;

f)o Decreto nº 1.398, de 12 de dezembro de 2023 prorrogou para o o mês de janeiro de 2024 o lançamento do IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e da Taxa de Coleta, Remoção e Tratamento ou Destinação de Lixo ou Resíduos Provenientes de Imóveis, considerando a possibilidade legal prevista no art. 173, caput e inciso I, do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966),

g)em vista da necessidade de adequação às condições do sistema informatizado, o lançamento a que se refere a alínea “f” não foi possível ocorrer no mês de janeiro de 2024,

DECRETA

Art.1º.É lançado o IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e a Taxa de Coleta, Remoção e Tratamento ou Destinação de Lixo ou Resíduos Provenientes de Imóveis referente sao exercício de 2023, observado o seguinte:

I–o recolhimento do IPTU– Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e da Taxa de Coleta, Remoção e Tratamento ou Destinação de Lixo ou Resíduos Provenientes de Imóveis, cobrados em conjunto poderá ser efetuado em parcela única com desconto de 20% (vinte por cento)ou em 3 (três) parcelas mensais e sucessivas sem desconto;

II – o prazo para pagamento da parcela única ou da primeira das 3 (três) parcelas é fixado para 5 de abril de 2024;

III – os prazos para pagamento da segunda e da terceira parcela são fixados para 3 de maio e 3 de junho de 2024, respectivamente.

Art. 2º.São declarados extintos os débitos de tributos de competência municipal referentes a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2018não lançados ou lançados e não submetidos a execução fiscal, tendo em vista a decadência ou prescriçãoa que se referem, respectivamente, os arts. 173, caput, incisos e Parágrafo único e 174, caput, Parágrafo único e incisos.

Art. 3º. Fica mantida a possibilidade de aplicação do benefício de redução dos acréscimos de juros e multa no percentual de 90% (noventa por cento), se efetuado o recolhimento do saldo de uma só vez, inclusive com a possibilidade de aplicação do instituto da dação em pagamento, em conformidade com o disposto no § 2º, do art.87, do Código Tributário do Município, com a redação dada pela Lei Complementar nº 37, de 14 de novembro de 2023.

Art.4º.O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nº 1.390, de 20 de novembro de 2023, 1.398, de 12 de dezembro de 2023.

Jucurutu/RN,14 de fevereiro de 2024.

IOGONIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:9352DD4C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 15/02/2024. Edição 3222
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/